



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES

**PARECER CACS/FUNDEB/JN N° 002/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**ASSUNTO:** Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

**RELATORES:** Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

**PARECER  
CACS/FUNDEB/JN/ES:  
002/2023**

**CACS/FUNDEB/JN ES**

**APROVADO EM:  
05 de junho de 2023**

## 1 HISTÓRICO

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, no que concerne ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro), do ano de dois mil e vinte e três, e acompanhar a aplicação dos recursos.

Esse documento foi elaborado a partir da análise de demonstrativos, relatórios e extratos bancários, encaminhados pela Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN, nas pessoas do Senhor Nicollas Neves Soares - contador da Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN e das Senhoras Maria Paulina Vicente Deoclécio Duarte e Sheila Patrícia da Silva - Assessoras Administrativas da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN.

Tais comprovantes foram analisados conforme a compreensão dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de João Neiva – ES, focando em um exame criterioso e respeitoso ao que dispõe a Lei Federal:

“...Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

- I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei [...]

## 2 ANÁLISE

Tendo em vista o que diz a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 alterada pelas Leis nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e que o CACS/FUNDEB realiza o Controle Social para que o direito social à Educação, e a garantia do ensino de qualidade se concretizem, recomenda-se que a receita que tange esse Fundo seja destinada, impreterivelmente, com mínimo de 70% de aplicação à remuneração de profissionais atuantes. Assim diz a Lei Federal:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O exame do quadro demonstrativo das receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação emitido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, apontou que da remuneração dos profissionais da Educação Básica, houve a utilização de 96,51 atingindo dessa forma, o disposto na Legislação Federal.

Em relação ao Máximo de 10% referentes às receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício, esse Colegiado não constatou ofensas às normas, uma vez que os indicadores apontam um percentual de 4,15.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES**

É oportuno mencionar que, em análise ao parecer referente ao sexto bimestre do ano de dois mil e vinte e dois, constatou-se o não cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso nacional do magistério.

Após a verificação dos documentos constantes da prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, esse Colegiado não observou indícios que desaprovem a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao primeiro bimestre do ano de 2023.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Após análise dos documentos e demonstrativos do FUNDEB, os Conselheiros do CACS/FUNDEB, por unanimidade, decidiram pela **APROVAÇÃO** das contas referentes ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro) do ano de dois mil e vinte e três.

Sala do Plenário em 05 de junho de 2023.

#### **Presentes os Conselheiros:**

*Kílvia Segatto Barcellos*  
Kílvia Segatto Barcellos

*Claudia Rampinelli Pizza*  
Cláudia Rampinelli Pizza

*Cleide Maria Mantovani*  
Cleide Maria Mantovani

*Igor Cardoso*  
Igor Cardoso

*Flávia Gomes dos Santos*  
Flávia Gomes dos Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES**

*Ketlen E. Soares*  
Ketlen Evangelista Soares

*Marcia do Rosario Miranda Broetto*  
Marcia do Rosario Miranda Broetto